

Lei nº 369

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder gratuitamente pelo prazo a ser fixado em contrato, o prédio de propriedade da municipalidade, na rua Marechal Floriano, nesta cidade, onde funcionou o Ginásio Industrial, para nele serem instalados os equipamentos de uma Indústria metalúrgica, sob a responsabilidade do senhor Osvaldo de Freitas.

Art.º 2.º - No contrato a ser firmado, a Prefeitura estabelecerá as normas respectivas, resguardando os interesses de ambas as partes.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 9 de maio de 1979.

Luiz José Uliana
Prefeito municipal